PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9419/2004

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei 2117/03, publicada em 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 8.545.700,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias e proveniente de excesso de arrecadação na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de outubro de 2004.

Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexo ao Decreto n.º 9419/2004

Allexo ao Decleto II.		9419/2004		
CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041220001.2004	3190.11	100	1.420.000,00	
1200.041220001.2048	3190.11	100	915.000,00	
1500.041220001.2057	3190.11	100	355.000,00	
1600.041220001.2060	3190.11	100	255.000,00	
1700.288460000.2076	3190.11	100	70.800,00	
1700.288460000.2074	3390.46	100	395.000,00	
1700.288460000.2075	3390.49	100	410.000,00	
1900.061220001.2081	3190.11	100	610.000,00	
2100.041220001.2106	3190.11	100	2.450.000,00	
2400.281220000.2119	3190.92	100	900.000,00	
2600.041220001.2150	3190.11	100	430.000,00	
2700.041220001.2164	3190.11	100	25.000,00	
2800.041220001.2166	3190.11	100	35.200,00	
2900.041220001.2168	3190.11	100	2.000,00	
3000.041220001.2170	3190.11	100	20.000,00	
3100.041220001.2172	3190.11	100	28.900,00	
3200.041220001.2174	3190.11	100	35.000,00	
3300.041220001.2176	3190.11	100	10.400,00	
3500.041220001.2181	3190.11	100	36.400,00	
3600.041220001.2183	3190.11	100	39.000,00	
3700.041220001.2185	3190.11	100	61.000,00	
3800.041220001.2187	3190.11	100	30.000,00	
4000.041220001.2191	3190.11	100	12.000,00	
1100.041220001.2044	319011	100		5.500,00
1300.041220001.2051	3190.11	100		120.000,00
1400.271220001.2054	3190.11	100		67.000,00
1700.041220001.2069	3190.11	100		579.000,00
1700.288460000.2077	3190.09	100		100.000,00
1800.231220001.2079	3190.11	100		88.000,00
2000.121220001.2084	3190.11	100		470.000,00
2200.151220001.2113	3190.11	100		570.000,00
2300.041220001.2117	3190.11	100		48.000,00
3400.041220001.2179	3190.11	100		49.000,00
3900.041220001.2189	3190.11	100		48.000,00
4100.131220001.2193	3190.11	100		1.000,00
4200.181220001.2205	3190.11	100		98.000,00
Recursos Provenientes				
de Excesso de				6.302.200,00
Arrecadação				
		TOTAL	8.545.700,00	8.545.700,00

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2117/03, publicada em 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.265.138,49 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de outubro de 2004.

Godofredo Pinto - Prefeito

Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Anexo ao Decreto nº 9420

Anexo ao Decreto n.º 9420							
CÓDIGO			VALORES EM R\$				
DO PROGRAMA DE	DE	FONTE					
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO			
1051.151220001.2015	3190.11	100	142.428.99				
1051.158460000.2027	3390.47	203	545,76				
1051.158460000.2027	3390.92	203	998,74				
4261.123610030.2207	3390.30	100	21.695.00				
4261.171220001.2211	3390.39	203	80.000,00				
2043.121220001.2089	3190.11	100	637.900,00				
2043.128460000.2098	3390.08	100	5.770,00				
2043.128460000.2100	3390.49	100	300.000,00				
2043.128460000.2101	3390.48	100	3.200,00				
2043.128460000.2101	3190.09	100	9.500,00				
2043.128460000.2104	3390.47	100	63.100,00				
1051.151220001.2014	3390.39	100	00.100,00	32.328,07			
1051.151220001.2014	4490.52	100		1.729,00			
1051.151220001.2016	3190.91	100		55.414,24			
1051.154510039.2021	3390.39	100		16.174,60			
1051.154510039.2021	4490.51	100		3.339,05			
1051.154520039.2023	3390.30	100		6.511,04			
1051.154520039.2023	3390.39	100		15.873,79			
1051.154520039.2023	4490.51	100		10.000,00			
1051.155120039.2026	3390.36	100		3,41			
1051.155120039.2026	3390.39	100		1.055,73			
1051.155120039.2026	4490.51	100		0,06			
1051.158460000.2027	3390.47	100		545,76			
1051.158460000.2027	3390.92	100		998,74			
2043.121220001.2088	3350.43	100		100,00			
2043.121220001.2088	3390.04	100		3.800,00			
2043.121220001.2088	3390.14	100		12.300,00			
2043.121220001.2088	3390.18	100		1.000,00			
2043.121220001.2088	3390.32	100		20.000,00			
2043.121220001.2088	3390.33	100		10.000,00			
2043.121220001.2088	3390.36	100		16.400,00			
2043.121220001.2088	3390.37	100		1.000,00			
2043.121220001.2088	3390.39	100		7.000,00			
2043.121220001.2088	3390.92	100		6.400,00			
2043.121220001.2088	4490.51	100		10.000,00			
2043.121220001.2088	4490.52	100		38.500,00			
2043.121220001.2088	4490.92	100		10.000,00			
2043.121220001.2089	3190.13	100		103.300,00			
2043.121220001.2090	3190.92	100		8.300,00			
2043.121280029.1045	3390.36	100		1.100,00			
2043.123610001.2092	3390.14	100		5.000,00			
2043.123610001.2092	3390.30	100		11.500,00			
2043.123610001.2092	3390.33	100		5.000,00			
2043.123610001.2092	3390.36	100		10.000,00			
2043.123610001.2092	3390.39	100		30.000,00			
2043.123610001.2092	4490.52	100		130.000,00			
2043.123610001.2092	3390.30	100		12.300,00			
2043.123610030.1046	3390.32	100		3.200,00			
2043.123610030.1046	3390.32	100		500,00			
2043.123610030.1046	3390.39	100		6.500,00			
2043.123610030.1046	3390.39	100		600,00			
2043.123610030.1047	3390.30	100		1.000,00			
2073.123010030.1047	5550.50	100		1.000,00			

2043.123610030.1047	3390.33	100		1.000,00
2043.123610030.1047	3390.36	100		3.200,00
2043.123610030.1047	3390.39	100		10.000,00
2043.123610030.2093	3390.14	100		20.000,00
2043.123610030.2093	3390.30	100		17.000,00
2043.123610030.2093	3390.32	100		10.000,00
2043.123610030.2093	3390.33	100		8.800,00
2043.123610030.2093	3390.36	100		36.100,00
2043.123610030.2093	3390.39	100		328.000,00
2043.123610030.2093	4490.51	100		16.700,00
2043.123610030.2093	4490.52	100		24.700,00
2043.123610030.2093	4490.61	100		19.400,00
2043.123610032.1048	4490.51	100		10.000,00
2043.123610032.1048	4490.52	100		29.000,00
2043.123670030.2097	3390.30	100		600,00
2043.123670030.2097	3390.36	100		100,00
2043.123670030.2097	3390.39	100		100,00
2043.123670030.2097	4490.52	100		500,00
2043.128460000.2099	3390.46	100		15.470,00
2043.128460000.2102	3190.91	100		3.000,00
2043.128460000.2102	3390.91	100		1.000,00
4261.12361.0030.2207	4490.52	100		21.695,00
4261.171220001.2211	3390.30	203		80.000,00
		TOTAL	1.265.138,49	1.265.138,49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Pag. 13° salário proporcional – Deferido

20/4425/2004 - Ricardo de Menezes da Silva

Auxílio transporte - Deferido

20/4762/2004 - Carolina Machado Martins

20/4733/2004 - Carlos Albert Loureiro Peon Gonzales Júnior

20/4689/2004 - Roberto Correa de Lima

20/4687/2004 - Renato Costa de Brito

Abono refeição - Deferido

20/4761/2004 - Carolina Machado Martins

Abono refeição - Indeferido

20/4688/2004 - Roberto Correa de Lima

20/4686/2004 - Renato Costa de Brito

Licença Especial – Deferido

20/3673/2004 - Neila de Salles Santos - de 01.01 a 31.03.05

Contagem férias não gozadas em dobro – Indeferido

20/3455/2004 - Valdir Junger

Averbação de tempo de Serviço Militar e Público – Deferido 20/4348/2004 – Jayr Amaral Filho

Adicional de qualificação cumulativa – Deferido

20/3174/2002 - Margarida Cristina Lopes de Macedo

Insalubridade - Indeferido

20/4734/2003 - Elio Oliveira dos Santos

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 148/2004

Para secretariá-la, o Presidente designou Rosângela Corôa Alves.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Tomada de Preços nº 013/2004

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para Confecção de Uniformes da Guarda Municipal. Data/horário: 19 de novembro de 2004, às 10 horas; Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação; Endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar- Centro-Niterói/RJ; Retirada do Edital: Departamento de Material e

Patrimônio – Divisão de Compras, de segunda à sexta-feira, de 09 às 17h, no endereço acima.

Fixação de Proventos

Fixados, com validade a contar de 28.10.04, os proventos do servidor Nilton Marinho do Couto, matrícula 216290-7, aposentado pela Portaria nº 1593/04, de 27.10.04, conforme processo nº 20/0669/2004.

Fixados, com validade a contar de 28.10.04, os proventos do servidor Janilton da Silva Nepomuceno, matrícula 227810-9, aposentado pela Portaria nº 1594/04, de 27.10.04, conforme Processo nº 20/769/2004.

Fixados, com validade a contar de 28.10.04, os proventos anuais do servidor Orlandino Teixeira Leite, matrícula 214585-2, aposentado pela Portaria nº 1595/04, de 27.10.04, conforme processo nº 20/1437/2004.

Fixados, com validade a contar de 28.10.04, os proventos anuais do servidor Natalio Gomes Pereira de Paulo, matrícula 216519-9, aposentado pela Portaria nº 1596/04, de 27.10.04, conforme processo nº 20/2499/2004.

Fixados, com validade a contar de 28.10.04, os proventos anuais do servidor Edio Marco Guedes, matrícula 223439-1, aposentado pela Portaria nº 1597/04, de 27.10.04, conforme processo nº 20/3009/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria Tributária

Despachos do Subsecretário

30/19795/04 – Thyssenkrupp Elevadores S/A; 30/19796/04 – Thyssenkrupp Elevadores S/A – Foi deferido prorrogação de prazo, conforme legislação, para recurso.

Superintendência de Fiscalização Tributária Despachos da Superintendente

30/14666/04 – J N Hildas Calçados Ltda-ME – Foi indeferido o pedido de revisão de estimativa.

30/62435/03 e 30/62437/03 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT nºs 64890 e 64892, respectivamente – Foi julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

30/64220/04 – Condomínio do Edifício Santa Cruz, nº 9803; 30/64378/04 – Exotic Grill Boutique de Carnes Ltda – nº 3594 – Foi julgado procedente a impugnação, cancelando o Auto de Infração.

30/64281/04 – Graniffer Marmores e Granitos Importados e Nacionais – nº 9522; 30/64384/04 – Kat-Entulho Transporte de Entulhos Ltda-ME – nº 4196; 30/64386/04 – Posto de Gasolina King Kong Ltda – nº 2986; 30/64409/04 – Patologia Clínica Animal Ltda-ME – nº 9753 – Foi julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

Extrato nº 225/2004; Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 14/2004; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Collett & Sons S.A; Objeto: Pagamento de Despesas Referente aos serviços extras realizados na Maternidade Municipal; Valor total: R\$26.039,09 (vinte e seis mil, trinta e nove reais e nove centavos); Verba: Programa de trabalho nº 2542.10.302.0038.1062, Código de despesa nº 4490-51, Fonte nº 100, Nota de Empenho nº

3140/2004, Datada de 05/10/2004; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 05 de outubro de 2004.

Aviso de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação nos termos da legislação vigente, na modalidade e características abaixo:

Tomada de Preço......48/2004

Objeto:.....Reforma da Área do CPN para Implantação do Centro Multimídia de Treinamento e Referência Regional em AIDS

Condições de Participação: Estar inscrito no Cadastro da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou preencher todas condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas; Local: Auditório – Avenida Amaral Peixoto, 171/4º Andar, Centro - Niterói – RJ; Informações - Edital: R.Visconde de Sepetiba, 987 – 8º Andar Centro/Niterói /RJ, Horário de Atendimento: 10:00 Às 16:00 Horas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos da Presidente

Termo Aditivo

Instrumento: Termo Aditivo nº 097/2004 ao Contrato nº 166/2004; Partes: Fundação Municipal de Educação e a Fundação Euclídes da Cunha ; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir na cláusula décima do Contrato nº 166/2004, a Fonte de Recursos 105 – FUNDEF, em atendimento à CI nº 081/2004, da Assessoria de Planejamento/FME; Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93;Processo n.º 210/1833/04 Data da Assinatura: 20/10/2004.

Termo Aditivo

Instrumento: Termo Aditivo nº 098/2004 ao Contrato nº 165/2004; Partes: Fundação Municipal de Educação e a Fundação Euclídes da Cunha; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir na cláusula décima do Contrato nº 165/2004, a Fonte de Recursos 105 – FUNDEF, em atendimento à CI nº 081/2004, da Assessoria de Planejamento/FME; Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; Processo n.º 210/1959/04. Data da Assinatura: 21/10/2004.

Termo Aditivo

Instrumento: Termo Aditivo nº 099/2004 ao Contrato nº 176/2004; Partes: Fundação Municipal de Educação e a Fundação Euclídes da Cunha.; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir na cláusula décima do Contrato nº 176/2004, a Fonte de Recursos 105 – FUNDEF, em atendimento à CI nº 081/2004, da Assessoria de Planejamento/FME; Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; Proceesso n.º 210/2033/04.Data da Assinatura: 21/10/2004.

Portaria FME/909/2004 PORTARIA DE MATRÍCULA

Estabelece o período de matrícula nas unidades escolares da rede municipal de Niterói e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos II e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 6.303 de 14/02/1992,

RESOLVE:

Art.1° - Fica estabelecido o período de 05 a 12 de novembro de 2004 para renovação de matrícula para o ano letivo de de 2005 na Rede Pública Municipal de Educação de Niterói na unidade escolar em que se acha matriculado o aluno e, para a apresentação da projeção de vagas para alunos em terminalidade.

Parágrafo único – O aluno que não renovar a matrícula no período previsto perderá o direito à vaga.

- Art.2° A relação de vagas novas será divulgada nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos e, obrigatoriamente, afixada em local visível e de fácil acesso à comunidade, a partir de 16 de novembro de 2004.
- Art.3° Para as matrículas novas são estabelecidos os seguintes períodos e exigências:
- I A inscrição dar-se-á no período de <u>17 a 30 de novembro</u> <u>de 2004, com a apresentação</u> dos seguintes documentos:
- a) Atestado de residência ou conta de luz, telefone ou qualquer outro documento com CEP que comprove a residência do aluno.
- b) Certidão de nascimento do aluno, com cópia.
- c) Documento comprobatório da existência de outros dependentes do responsável na escola.
- d) Comprovante de escolaridade, quando for o caso.
- Parágrafo 1° As crianças e adolescentes vinculados a programas ou atividades mantidos em razão de convênios celebrados entre o Município de Niterói e/ou pela Fundação Municipal de Educação de Niterói, com instituições de assistência e auxílio à criança e ao adolescente, apresentarão documentos emitidos pelos coordenadores ou responsáveis pelo respectivo programa ou atividade.
- Parágrafo 2°- Quando for o caso, o aluno portador de necessidades especiais deverá apresentar laudo médico ou de profissional específico, ou se comprometer a entregá-lo em tempo hábil.
- II A seleção e classificação será de 01 a 03 de dezembro de 2004, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Residência no bairro onde se localiza a escola (art. 3° da Lei nº 746 de 07/07/1989).
- b) Preferência pelo candidato que já possuir irmão na mesma escola, assegurando-se prioridade à criança mais velha.
- c) Maior números de dependentes do responsável pelo aluno.
- d) Crianças vinculadas a programas ou atividades referidos no Artigo 3°, Parágrafo 1.
- III A divulgação do resultado e classificação dos candidatos à matrícula será nos dias 09 e 10 de dezembro de 2004.
- IV Matrícula:
- a) De 15 a 22 de dezembro de 2004 para para os candidatos selecionados e classificados.
- b) De 10 a 14 de janeiro de 2005 para o preenchimento de vagas ociosas, resultantes do não comparecimento ou desistência do candidato inscrito e selecionado, obedecida, também neste caso, à ordem de seleção e classificação estabelecidas nesta portaria.
- Art. 4° A relação das vagas ociosas será divulgada nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos e, obrigatoriamente afixada em local visível e de fácil acesso à comunidade, a partir de 06 de janeiro de 2005.

Art. 5° - As matrículas novas obedecerão rigorosamente ao número de vagas disponíveis em cada ano ou ciclo das Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, respectivamente.

Parágrafo único – No ato da matrícula a que se refere este artigo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox da certidão de nascimento ou casamento.
- b) 03 (três) retratos (3X4).
- c) Xerox da Carteira de Identidade (ou protocolo da solicitação da carteira) ou de documento similar, se maiores de 18 anos.
- d) Histórico escolar (ou declaração de escolaridade) da escola de origem.
- e) Xerox da carteira de vacinação atualizada, se a matrícula for para Unidade de Educação Infantil.
- f) Comprovante de residência (incluir CEP e telefone).
- g) Título de leitor para maiores de 18 anos.
- Art. 6° Após a efetivação da matrícula é indispensável a assinatura do termo de compromisso pelo aluno maior de 18 anos e pelo responsável, caso seja menor.
- Art. 7° A formação de turmas obedecerá à seguinte composição.
- I Educação Infantil Com alunos PNEE
- a) 1° ano da Educação Infantil: 12 alunos 4+2 (PNEE)= 6 alunos
- b) 2° ano da Educação Infantil: 12 alunos 4+2 (PNEE)= 6 alunos
- c) 3° ano da Educação Infantil: 15 alunos 8+2 (PNEE)= 10 alunos
- d) 4° ano da Educação Infantil: 20 alunos 12+2 (PNEE)= 14 alunos
- e) 5° ano da Educação Infantil: 20 alunos 12+2 (PNEE)= 14 alunos
- f) 6° ano da Educação Infantil: 20 alunos 12+2 (PNEE)= 14 alunos
- II Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos
- a) 1° Ciclo Com alunos PNEE
- 1° ano/semestre de escolaridade: 30 alunos 21+2 (PNEE)= 23 alunos
- 2° ano/semestre de escolaridade: 30 alunos 24+2 (PNEE)= 26 alunos
- 3° ano/semestre de escolaridade: 30 alunos 26+2 (PNEE)= 28 alunos
- b) 2° Ciclo: 35 alunos c) 3° Ciclo: 35 alunos d) 4° Ciclo: 35 alunos 30+2 (PNEE)= 32 alunos 30+2 (PNEE)= 32 alunos 30+2 (PNEE)= 32 alunos

Parágrafo único: Caso o aluno seja portador de necessidade educacional especial a efetivação da matrícula respeitará os critérios estabelecidos pela Portaria n° 239/01 em 02/10/01.

Art. 8°- Observar-se-á a idade mínima obrigatória dos alunos no ato da matrícula ou ciclos escolares, desta forma:

I - Educação Infantil

Ciclo Infantil

- a) 1° Ano 0 a 12 anos até 31/03/2005
- b) 2º Ano 1 ano a 1 ano e 11 meses até 31/03/2005
- c) 3º Ano 2 anos a 2 anos e 11 meses até 31/03/2005
- d) 4° Ano 3 anos a 3 anos e 11 meses até 31/03/2005
- e) 5° Ano 4 anos a 4 anos e 11 meses até 31/03/2005
- f) 6° Ano 5 anos a 5 anos e 11 meses até 31/03/2005
- II Ensino Fundamental

- 1 1° Ciclo
- a) 1º ano de escolaridade 6, 7 e 8 anos até 31/03/2005
- b) 2º ano de escolaridade 7, 8 e 9 anos até 31/03/2005
- c) 3º ano de escolaridade 8, 9 e 10 anos até 31/03/2005
- 2 2º Ciclo
- a) 4° ano de escolaridade 9, 10 e 11 anos até 31/03/2005
- b) 5° ano de escolaridade 10, 11 e 12 anos até 31/03/2005 3 3° Ciclo
- a) 6° ano de escolaridade 11, 12 e 13 anos até 31/03/2005
- b) 7° ano de escolaridade 12, 13 e 14 anos até 31/03/2005 4 4° Ciclo
- a) 8° ano de escolaridade 13, 14 e 15 anos até 31/03/2005
- b) 9° ano de escolaridade 14, 15 e 16 anos até 31/03/2005
- III Educação de Jovens e Adultos a partir de 14 anos

Parágrafo 1º – No Ensino Fundamental, excepcionalmente, e somente no caso de renovação de matrícula, poderão continuar em suas escolas, alunos nas seguintes situações:

- I 1º Ciclo
- a) 1° ano de escolaridade, com idade entre 09 e 12 anos a se completar em 2005 até 31 de março;
- b) 2º ano de escolaridade, com idade entre 10 e 12 anos a se completar em 2005 até 31 de março;
- c) 3º ano de escolaridade, com idade entre 11 e 12 anos a se completar em 2005 até 31 de março.
- II 2º Ciclo
- a) 4º ano de escolaridade, com idade entre 11 e 13 anos a se completar em 2005 até 31 de março;
- b) 5° ano de escolaridade, com idade entre 12 e 13 anos a se completar em 2005 até 31 de março.

Parágrafo 2º – Os casos de alunos que não atenderem às faixas etárias destacadas no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados à Comissão Central de Matrícula da FME.

Parágrafo 3º – Os alunos que estão matriculados em escolas da Rede Pública Municipal de Niterói e atingiram as faixas etárias abaixo destacadas serão atendidos pedagogicamente no Centro Municipal de Otimização de Aprendizagem (CEMOA).

- $I-1\ ^{\circ}$ Ciclo: idade igual ou superior a 13 anos completos, até 31 de março de 2005.
- $II 2^{\circ}$ Ciclo: idade igual ou superior a 14 anos completos, até 31 de março de 2005.

Parágrafo 4º – A formação das turmas obedecerá a seguinte modulação:

- I 1º Ciclo: 20 alunos II – 2º Ciclo: 25 alunos
- Art. 9° A execução das matrículas novas será de responsabilidade da Unidade Escolar ou UMEI com o acompanhamento do respectivo Conselho Escola Comunidade.
- Art. 10 Para acompanhar o processo de matrículas novas, fica criada a Comissão Central de Matrícula, constituída pelos seguintes elementos:
- a) um representante da SME
- b) dois representantes da FME/FSDE
- c) um representante da FME/EDPE
- d) um representante do CEC
- e) um representante da FAMNIT
- Art. 11 Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelas Comissões Escolares de cada Unidade, em consonância com a Comissão Central de Matrícula.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER Despacho do Diretor Presidente Processo nº 30/511/2004 – Deferido.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Termo Aditivo nº 01/04 ao Contrato nº 48/03 Partes: CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a Firma J. de S. Simões Locação e Manutenção de Equipamentos Ltda, objeto: Prorrogação de prazo. Valor mensal de R\$4.470,00. Proc. Adm. 520/2272/04.

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.